

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1499 / 2024

Porto Alegre, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Anexo Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 013/24.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e e f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Versa o presente sobre a necessidade de alteração do art. 2º da Lei nº 13.306, de 21 de novembro de 2022, para que faça constar entre as contragarantias à garantia da União todas as receitas a que se refere o § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

Tal necessidade foi identificada pela comunicação endereçada ao Município de Porto Alegre pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Ofício sei nº 28539/2024/MF, que menciona:

“4. Autorização legislativa (documento anexado no SADIPEM)

a. As leis autorizadoras de operações de crédito de pleitos de municípios protocolados na STN após a publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023) devem oferecer como contragarantia à garantia da União todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC 132/2023. Solicitamos a retificação da lei autorizadora da operação, Lei nº 13.306, de 21/11/2022, em seu art. 2º, de forma a incluir a alínea “f”, Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na relação das contragarantias à garantia da União. Sugerimos adotar como modelo o “Modelo de lei autorizadora para operação externa com garantia da União, versão 2024-02” da Seção “C.4 Modelos de lei autorizadora” do MIP (<https://tesourotransparente.gov.br/mip>)”

Desta sorte, com vistas a possibilitar a operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), identifica-se como fundamental a alteração da Lei nº 13.306, de 2022.

Como já explicitado na oportunidade de apresentação do projeto de Lei que culminou na edição da norma que se visa modificar, a dita operação de crédito tem por objetivo a aquisição de tecnologia e equipamentos, capacitação e qualificação para ações destinadas ao desenvolvimento social e econômico, à educação e à saúde, com vistas a reduzir o número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e do número de famílias, de várias classes sociais, que perderam emprego e renda durante a pandemia.

A partir desta análise resumida quanto objeto do contrato de financiamento pretendido, é possível afirmar a sua importância estratégica no atendimento, também, das necessidades originadas a partir dos eventos climáticos que colocaram o município de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul em regime de calamidade pública.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa, dado o momento de crise enfrentado, e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 23/05/2024, às 11:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28758479** e o código CRC **E3E72D3C**.
